

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Lelte

União e Trabalho

LEI Nº 173/97
DE 15 DE ABRIL DE 1997.

" Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS-AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

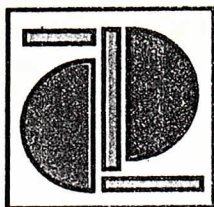
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privada;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área;
- XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO - II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO - I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 50%(cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 50%(cinquenta por cento) de representante da sociedade civil:

- a) um representante dos prestadores de serviços na área da assistência social;
- b) um representante dos profissionais na área da assistência social;
- c) um representante dos usuários na área da assistência social.

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos em forum próprio, e serão inscritos após edital de convocação pela Lei deste Conselho.

Parágrafo 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá em suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades representativas.

Parágrafo Único - os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

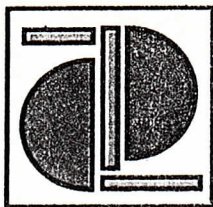
Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da Função de Conselheiro é considerada de serviço público relevante, e não será remunerada;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite
União e Trabalho

V- As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SECÇÃO - II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima.

II- As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social públicas e suas resoluções serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS- instrumento de captação de ampliação de recurso que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 11- Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I- Recursos provenientes da Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

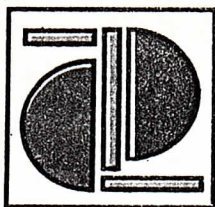
II- Doações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS realizadas na forma da Lei;

V- As Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do funcionamento das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, terá direito a receber por força da Lei de convênio do Setor;

VI- Produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

VII- Doações feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º- Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social- a FMAS.

Art. 12º- O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 13º -Os serviços do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência Social desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos da área da Assistência Social;

III- Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos;

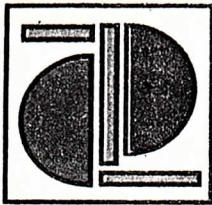
IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos Humanos na área da assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 14º- O repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivadas por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

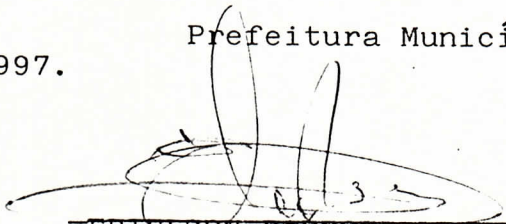
Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios e similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS- serão submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 16º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo a abrir no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecida a prescrição contida nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Craíbas=AL, 15 de abril de 1997.



EDIELSON BARBOSA LIMA

PREFEITO



JOSÉ NOÉ DE OLIVEIRA
Sec. de Administração.

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, em 15 de abril de 1997.



FUNCIONÁRIO: